



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Art. 1º - Modifique-se o artigo 467, parágrafo 11, inciso I e acrescente-se parágrafo 12 ao mesmo dispositivo do Projeto de lei complementar nº 68 de 2024, dandos-lhe a seguinte redação:

“Art. 467. O Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS realizarão avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade, quanto políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico:

(...)

§ 11. A primeira avaliação quinquenal será realizada com base nos dados disponíveis no ano-calendário de 2030 e poderá resultar na apresentação de projeto de lei complementar pelo Poder Executivo, com início de eficácia para 2032, a ser enviado até o último dia útil de março de 2031, observado o seguinte:

I - serão estimadas as alíquotas de referência de IBS e CBS que serão aplicadas a partir de 2033, as quais não poderão ultrapassar o limite máximo de 26,5% (vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento), considerando- se os dados de arrecadação desses tributos em relação aos anos de 2026 a 2030;

II - se a soma das alíquotas de referência estimadas de que trata o inciso I deste parágrafo resultar em percentual superior a 26,5% (vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento), o Poder Executivo federal encaminhará projeto de lei complementar ao Congresso Nacional, ouvido o Comitê Gestor do IBS, propondo a



diminuição das reduções de alíquotas de que tratam os arts. 122 e 123 desta Lei Complementar;

(...)

§ 11-A. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por alíquota máxima a alíquota combinada de IBS e CBS, a qual servirá como limite para a soma das alíquotas de referência de cada tributo.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do artigo 467 e a inclusão dos §§ 11 e 11-A ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 visam estabelecer um limite máximo para a soma das alíquotas de referência do IBS e da CBS, fixando-o em 26,5%. Essa medida é essencial para garantir previsibilidade e segurança jurídica aos contribuintes, proporcionando um ambiente de negócios mais estável e transparente.

Ao definir um teto para as alíquotas combinadas, a proposta busca evitar que futuras alterações nas alíquotas resultem em um aumento excessivo da carga tributária, o que poderia prejudicar a competitividade das empresas e impactar negativamente a economia como um todo. A fixação de um limite máximo também contribui para a simplificação do sistema tributário, tornando-o mais comprehensível e gerando maior confiança entre os contribuintes e investidores.

A previsão de uma avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade das políticas tributárias permite ajustes periódicos e fundamentados, garantindo que o sistema tributário permaneça alinhado com as realidades econômicas e sociais do país. A medida estabelece um processo de revisão transparente e participativo, envolvendo tanto o Poder Executivo quanto o Comitê Gestor do IBS, o que fortalece a governança tributária e a responsabilidade fiscal.

Além disso, a proposta adota prazos de transição adequados, assegurando que qualquer alteração nas alíquotas de referência seja implementada de forma gradual e planejada, minimizando impactos negativos



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6648676504>

sobre os diversos setores da economia. Isso beneficia todos os contribuintes de maneira equitativa, ao mesmo tempo em que preserva a arrecadação necessária para o financiamento das políticas públicas.

Em resumo, a inclusão dos §§ 11 e 11-A ao artigo 467 promove a estabilidade e a segurança do sistema tributário brasileiro, oferecendo um equilíbrio entre a necessidade de arrecadação e a proteção dos direitos dos contribuintes. A medida contribui para um ambiente de negócios mais favorável, sem aumentar a carga tributária, e fortalece a confiança no sistema fiscal do país.

Sala das sessões, de de .

Senador Jayme Campos (UNIÃO - MT)

